



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 38/2014

Altera a legislação que dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais aos candidatos doadores de medula óssea.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais aos candidatos doadores de medula óssea, e dá nova redação ao art. 2º da Lei "R" nº 162/2010.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei "R" nº 162, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Toledo, a isentar do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos os candidatos que comprovarem ser doadores de medula óssea e doadores de sangue fidelizados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 05 de março de 2014.


ROGÉRIO MASSING



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES.

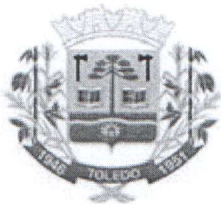
Doe Sangue... Salve Vidas!

Este Projeto de Lei vem complementar as ações públicas voltadas à saúde da coletividade toledana, especialmente no incentivo e complementariedade na doação de medula e sangue.

É do conhecimento de todos que o próprio Ministério da Saúde quer aumentar o número de doadores regulares no País dos atuais 1,8% da população para 3%, patamar recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), tendo inclusive realizado campanhas através de mídias sociais para prospectar potenciais doadores, reduzindo a idade mínima de 18 para 16 anos e a máxima de 67 para 69; e direcioná-los ao Sistema Único de Saúde (SUS) que conta com 32 hemocentros coordenadores e 368 regionais e núcleos de hemoterapia distribuídos em todo o País.

É salutar que o sangue coletado em BOLSA é separado em até quatro componentes diferentes que são Concentrado de Hemácias, Concentrado de Plaquetas, Plasma e Crioprecipitado. Estes "hemocomponentes" são armazenados e utilizados para transfusão somente após o resultado negativo dos testes sorológicos. Por procedimentos específicos através do sangue coletado são realizados testes para classificar o seu tipagem sanguíneo (Sistemas ABO e Rh) e testes sorológicos para identificar doenças infecciosas que são transmitidas pela transfusão de sangue como sífilis, doença de chagas, hepatite B, hepatite C, infecção pelo vírus HIV, HTLV e a recente obrigatoriedade da realização do teste NAT (teste de ácido nucleico) em todas as bolsas de sangue coletadas no país.

A Lei "R" nº 162/2010 já contempla com benefícios o doador de medula óssea, também extremamente importante para a Rede de Saúde Brasileira, e a alteração posta na proposição em questão, é estender ao doador de sangue a mesma prerrogativa legal, observando o que determina a Resolução da SESA nº 329/2009, e Regulamento anexo, na concessão do benefício. Referido anexo estipula três doações de sangue efetivas, no período de 12 meses para certificação de Doador Fidelizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Na certeza de que a alteração da respectiva legislação é pertinente, necessária e extremamente importante para que o estoque de sangue se mantenha dentro dos limites estabelecidos, e para que o doador fidelizado seja valorizado, bem como, novos voluntários somem-se ao sistema público da saúde; é que remetemos este Projeto de Lei à apreciação desta soberana Casa de Leis e aos seus digníssimos representantes.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 05 de março de 2014.


ROGÉRIO MASSING

RESOLUÇÃO SESA nº 329/2009

Dispõe sobre a regulamentação da Norma Técnica que orienta Bancos de Sangue públicos e privados contratados, conveniados ou consorciados ao SUS no Estado do Paraná, no que se refere ao atendimento de legislação pertinente, que concedem isenções de taxas em concursos públicos ou quaisquer outros benefícios diretos ou indiretos para os doadores(as) de sangue.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987; os artigos 18 a 23 da Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001 e os artigos 48 a 54 do Decreto nº 5.711 de 23 de maio de 2002, no intuito de regulamentar a norma técnica que orienta a concessão de benefícios diretos ou indiretos para os doadores(as) de sangue, instituídos por dispositivos legais nas esferas estadual e municipais, e - considerando que a Assistência Hemoterápica prestada pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná - HEMEPAR e demais Bancos de Sangue da rede pública e privada contratada, conveniada/consorciada ao SUS, aos Hospitais privados, credenciados ou não ao Sistema Único de Saúde deve ter por premissa a qualidade e a segurança transfusional;

- considerando que o Estado, por meio do Sistema Único de Saúde, tem a obrigação e o dever de prover saúde, e o faz oferecendo serviços, regulando, vigiando e produzindo medidas para redução dos riscos individuais e coletivos. E que identificar situações que implicam em potencial risco à qualidade do sangue é uma responsabilidade pública de proteção à saúde da população;

- considerando a Lei nº 10.205/2001 em seu artigo 1º, que dispõe sobre a captação, proteção ao doador e ao receptor, coleta, processamento, estocagem, distribuição e transfusão do sangue, de seus componentes e derivados, vedada a compra, venda ou qualquer outro tipo de comercialização do sangue, componentes e hemoderivados, em todo o território nacional, seja por pessoas físicas ou jurídicas, em caráter eventual ou permanentes, que estejam em desacordo com o ordenamento institucional estabelecido nessa lei. E o decreto nº 3.990, de 30 de outubro que regulamenta o art. 26 dessa Lei, que dispõe sobre a coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, e estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades. Em seu artigo 7º - que determina aos gestores do SUS das esferas federal, estaduais e do Distrito Federal, a instituição, na estrutura dos sistemas de sangue, câmaras de assessoramento para formulação da política de sangue, componentes e hemoderivados. Parágrafo único: As câmaras de assessoramento deverão ser constituídas, no mínimo, por representantes da Hemorrede pública, que as coordenará,

e das áreas de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, planejamento e controle e avaliação;

- considerando a Resolução de Diretoria Colegiada/ANVISA - RDC 153 de junho de 2004, que dispõe sobre a regulamentação técnico/legal para os procedimentos envolvendo captação, coleta, processamento, armazenamento e distribuição de sangue e seus componentes, onde, no anexo I, B, B1, diz que a doação de sangue deve ser voluntária, anônima, altruísta e não remunerada, direta ou indiretamente;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por meio desta Resolução, o regulamento contido na Nota Técnica emitida pela Câmara Técnica de Sangue, Componentes e Hemoderivados, órgão de assessoramento do Sistema Nacional do Sangue - SINASAN, que institui a Certificação de Doador(a) Fidelizado(a) de Sangue, para fins de usufruição de benefícios diretos e indiretos instituídos por leis estadual e municipais.

Art. 2º Que o disposto na Norma Técnica, no que se refere à certificação de doador(a) fidelizado, será emitida pela Rede Hemoterápica pública e privada contratada e/ou conveniada/consorciada ao SUS e, aplica-se à doações de sangue no Estado do Paraná.

Art. 3º Dar conhecimento aos Bancos de Sangue que compõem o Sistema Estadual de Sangue do Paraná, do Regulamento contido na Norma Técnica, anexo.

Art. 4º O não cumprimento das exigências determinadas por esta Resolução, configurar-se-á em infração sanitária e implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Estadual nº 13.331/01.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de agosto de 2009.

Gilberto Berguio Martin
Secretário de Saúde do Estado do Paraná

ANEXO DA RESOLUÇÃO SESA Nº 329/2009

Regulamento para certificação de doadores(as) fidelizados(as)

1. A Certificação de Doador(a) Fidelizado(a) de Sangue; terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da última doação, expedida pelas Unidades Hemoterápicas públicas e privadas contratadas e/ou conveniadas/consorciadas ao SUS;
2. Doador(a) fidelizado ou regular, é aquele que faz 03 (três) doações de sangue efetivas, no período de 12 (doze) meses;
 - 2.1. Na terceira doação de sangue efetiva, no prazo de doze meses, o doador pode solicitar a Certificação de Fidelização;
 - 2.2. Terão direito aos benefícios criados por Lei, os doadores(as) que apresentarem o documento de Certificação de Doador(a) Fidelizado de Sangue, no prazo de validade;
 - 2.3. As condições de doador(a) fidelizado, será mantida quando registrada duas doações de sangue efetivas no período subsequente de 12 meses.
3. As Unidades Hemoterápicas públicas e privadas contratadas e/ou conveniadas/consorciadas ao SUS devem:
 - 3.1. Emitir documento de certificação da condição de Doador(a) Fidelizado de Sangue;
 - 3.2. Orientar o doador(a) quanto ao processo de emissão e uso da Certificação de Doador Fidelizado;
4. O(a) doador(a), para usufruir do benefício previsto em Lei, deve:
 - 4.1. Solicitar a Certificação de Doador Fidelizado nas Unidades da Rede Hemoterápicas do Paraná, onde registrou uma de suas doações;
 - 4.2. Apresentar o documento de Certificação de Doador Fidelizado, no prazo de validade;
 - 4.3. Apresentar documento oficial com foto.
5. As Unidades Hemoterápicas públicas e privadas contratadas e/ou conveniadas/consorciadas ao SUS devem certificar a condição de Doador Fidelizado de Sangue, em documento próprio, com seu respectivo logotipo, conforme o modelo a seguir:

CERTIFICADO DE DOAÇÃO DE SANGUE

Certificamos que _____,

RG nº _____, efetuou 03 (três) doações efetivas de sangue no período de 12 (doze) meses, habilitando-se à condição de doador fidelizado de sangue.

Consta no Sistema Estadual de Informações e Controle Hemoterápico do Paraná – SHT, as seguintes doações:

1. _____ / ____ / ____

(nome da unidade e data da doação)

2. _____ / ____ / ____

(nome da unidade e data da doação)

3. _____ / ____ / ____

(nome da unidade e data da doação)

_____, ____ de _____ de _____

Certificado válido até ____ / ____ / ____ Carimbo da Unidade e assinatura do responsável.